



LEI MUNICIPAL Nº 1469 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, Vice-Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de abril de 2021.

Fábio Santos Florença
Prefeito Municipal em substituição legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Ofício n. 102/2021/GAB/CMM

Miranda-MS, 23 de março de 2021.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

Ao
Exmo. Senhor
Edson Moraes de Souza
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS

Assunto: Encaminhando os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei 001 e 002 ambos de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolados para apreciação em regime de urgência, e que foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente da Câmara Municipal de Miranda MS

RECEBI EM:
23/03/2021
Michel Rogier Freddi
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 001/9/2020



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lag
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do S
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Miranda**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, 22 DE MARÇO DE 2021.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.



**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Miranda**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa de 2021** nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 1463 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de fevereiro de 2021.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Construindo um novo tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

MENSAGEM Nº. 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exmo. Presidente.

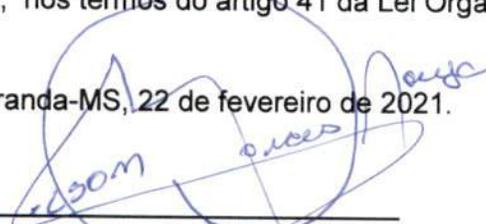
Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 01 de 22 de fevereiro de 2021 que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se este Projeto de Lei pela necessidade de inclusão de novos elementos de despesas durante o exercício de 2021, que porventura não tenham sido elencados no Quadro de Detalhamento da Despesa, e também, visando atender o disposto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

Com estas justificativas é que solicito a esse Poder Legislativo Municipal que a matéria seja submetida à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 22 de fevereiro de 2021.


EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



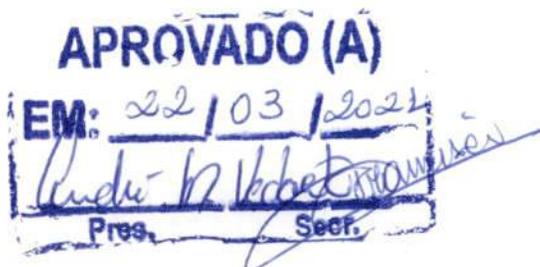
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL”.**

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO



RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 01/2021 oriundos do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

PARECER

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Edson Moraes de Souza, o presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo com pedido de tramitação em regime de urgência (Art.41 da Lei Orgânica do Município de Miranda).

O Projeto de Lei tem por objetivo receber autorização para abertura de crédito adicional especial, pela necessidade de inclusão de novos elementos de despesas durante o exercício de 2021, que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1463, de 10 de dezembro de 2020.



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Justifica-se ainda que os créditos abertos através do Projeto de Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 1463, de 10 de dezembro de 2020.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Art.8º. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art.146. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º - Caberá à Comissão designada:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III – relacionadas com a correção de erros e omissões;

(...)

Do mesmo modo, a autorização de abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve :

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei em questão, atende os requisitos necessários, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como dos artigos acima citados da legislação municipal.

DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme os preceitos contidos no parágrafo 1º e 2º do art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, por se tratar de legislação pertinente ao orçamento municipal, deve esta proposta ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 50 Compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II - A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III **As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;(...)**



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Assim sendo, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS

Presidente

VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator

VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Secretário



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ATA DE REUNIÃO - CCJ

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros titulares Vereadora Lenis Gonçalves de Matos (Presidente), Vereador Nilton Rodrigues Medeiros (Relator) e Vereador Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Secretário), de acordo com o Art.49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

VEREADORA LENIS GONÇALVES DE MATOS

Presidente

VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Relator

VEREADOR MARCOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Secretário



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

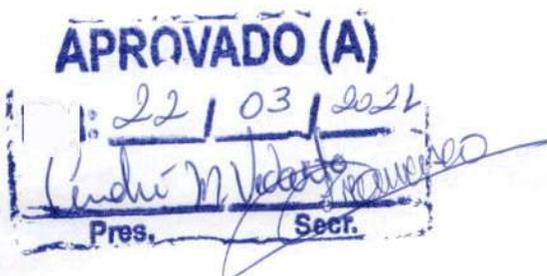


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATORA: VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO



“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca do Projeto de Lei 01/2021, oriundos do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

PARECER

À Comissão de Finanças e Orçamento competem as atribuições previstas no art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Art. 50. Compete à comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Desta forma, **OPINO** pela **APROVAÇÃO**, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.


VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA

Relatora da Comissão De Orçamento e Finanças



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



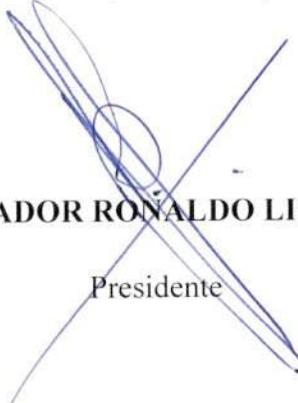
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ATA DE REUNIÃO - COF

A Comissão Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares, Vereador Ronaldo Lisboa (Presidente), Vereadora Dayalen Roas Pereira (Relatora) e Vereadora Elange Ribeiro Perez (Secretária), de acordo com o Art.50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.


VEREADOR RONALDO LISBOA

Presidente


VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA

Relatora

VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ

Secretária



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os membros da Comissão, *APROVAM* o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda/MS, 22 de março de 2021.

VEREADOR RONALDO LISBOA

Presidente

VEREADORA DAYALEN ROAS PEREIRA

Relatora

VEREADORA ELANGE RIBEIRO PEREZ

Secretária



**Câmara Municipal de
MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79.380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/3242-1160
[e-mail: camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



Miranda, 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 077/2021/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os seguintes Projetos Leis:

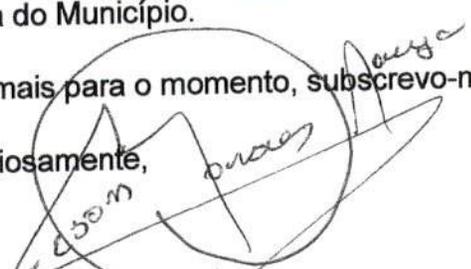
-PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021,
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Leis sejam apreciados em regime de urgência, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 145/2021

ENTRADA 23/02/2021

SAÍDA _____


EXMO. SENHOR
VEREADOR SR. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta